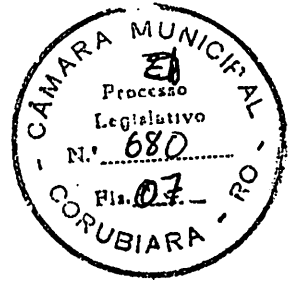




ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



LEI APROVADA Nº 145, DE 16 DE JULHO DE 1997

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E OU SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Silvino Alves Boaventura, Presidente da Câmara Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e Ele e mite o autógrafo da seguinte,

LEI:

Art. 1º - Autoriza o executivo municipal a abrir Crédito Adicional Especial e/ou Suplementar, até o valor de cada convênio, a ser firmado com órgão do Governo Federal ou Estadual, destacado do Orçamento Geral da União, ou do Orçamento do Estado de Rondônia, respectivamente.

Art. 2º - Os recursos financeiros necessários à cobertura dos créditos que trata esta Lei, poderão ser provenientes de anulações das dotações existentes do orçamento em vigor, na data da abertura do crédito ou dos recursos previstos no Art. 43 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O Executivo Municipal terá o prazo de trinta dias, para encaminhar à Câmara Municipal, a partir da data da abertura do crédito, cópia do mesmo e do Convênio assinado com o órgão repassador do recurso.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Julho de 1997

Silvino Alves Boaventura
Vereador Presidente

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 143 DE 16 DE JULHO DE 1997

DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL
ESPECIAL E OU SUPLEMENTAR DA
OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de CORUMBIARA,
Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a
seguinte:

L E I

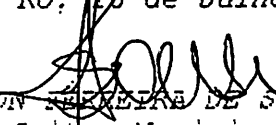
Art. 1º - Autoriza o executivo municipal
a abrir crédito adicional especial e/ou ~~suplementar~~, até o valor de
cada convênio, a ser firmado com órgão do GOVERNO FEDERAL OU
ESTADUAL, destacado do Orçamento Geral da União, ou do Orçamento do
Estado de Rondônia, respectivamente.

Art. 2º - Os recursos financeiros
necessários à cobertura dos créditos que trata esta Lei, poderão
ser provenientes de anulações das dotações existentes do orçamento
em vigor, na data da abertura do crédito, ou dos recursos previstos
no Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º O Executivo Municipal, terá o
prazo de trinta dias, para encaminhar a Câmara Municipal, a partir
da data da abertura do crédito, cópia do mesmo e do Convênio
assinado com o órgão repassador do recurso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Corumbiara, RO, 16 de Julho de 1.997


LEIDSON FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal